



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

EDITAL Nº 001/2020 SMSP

Dispõe sobre o Curso de Nivelamento da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública no uso de suas atribuições torna público a realização do Curso de Nivelamento da Guarda Civil Municipal do Crato/CE.

O Presente edital tem por objetivo estabelecer no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de Crato (GCM), a estrutura do Curso de Nivelamento da Guarda Civil Municipal do Crato/CE, de acordo com a matriz curricular do Ministério da Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, assim como as regras para inscrição e conclusão das atividades que visam a capacitar e habilitar os guardas civis metropolitanos de forma abrangente, tanto no que se refere ao conhecimento das legislações, como nas atuações práticas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Curso de Nivelamento da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE será regulamentado pelo decreto lei nº 9.785/19, decreto 9.847/19 alterado pelo Decreto nº 10.030/19, pelo presente Edital de Convocação e por seus aditivos e complementos e pela Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para a Formação em Segurança Pública (Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP).

1.2. O cronograma de atividades poderá ser modificado conforme a necessidade do processo de operacionalização do Curso. Caso seja necessária alguma alteração em qualquer ponto do evento, a divulgação será feita através de aditivos ao Edital, retificações, aviso no flanelógrafo da GCM ou mesmo através de ofício direto aos participantes, tudo de forma alternativa. Recomenda-se, portanto, aos GCMs acompanharem o Diário Oficial do Município ou se informarem junto a CFICA/Ouvidoria GCM ou junto ao mural de informações da sede da Guarda, em Crato/CE.

1.3. O Curso de Nivelamento da Guarda Civil Municipal do Crato/CE, quando concluído, será qualificatório como requisito positivo no regime de progressão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal quando for necessário para tal fim, ou para outras finalidades de qualificação no âmbito da GCM/Crato.

1.4. A periodicidade da realização dos Módulos do Curso de Nivelamento da Guarda Civil Municipal do Crato/CE ficará condicionada à disponibilidade dos GCMs, dos Instrutores e das condições econômico-financeiras necessárias para sua realização, sem prejuízos da readaptação curricular, pedagógica e de cronograma temporal do certame.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Guardas Civis Metropolitanos do Crato/CE – GCMs que ainda não tenham complementado a carga horária necessária de nivelamento da Grade SENASP, mesmo que já tenham cursado; e os GCMs que ainda não cursaram tal Grade Curricular, conforme item 3.3. do presente Edital;

2.2. Os GCMs acima nominados serão convocados pelo Comando para se fazerem presentes aos módulos.

3. BREVE DESCRIÇÃO DO CURSO

3.1. O Curso está estruturado, inicialmente, por 02 módulos, de caráter teórico e prático, com cargas horárias variáveis, podendo tal carga horária ser distribuída entre aulas presencias e atividades extra sala.

3.2. As datas, locais e horários de realização das atividades serão divulgados no Diário Oficial do Município, por afixação de aviso no flanelógrafos da GCM, por ofício direto aos inscritos, por e-mails fornecidos no ato da inscrição ou por consulta direta na CFICA/Ouvidoria GCM.

3.3. A Matriz Curricular está estruturada da seguinte maneira:

Área Temática: Conhecimentos Jurídicos	Carga Horária
a) Direitos Humanos.	16 h/a
b) Legislação (Lei Maria da Penha, Noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso, Lei 13.022/14 e Estatuto da GCM).	30 h/a
Área Temática: Temas Básicos	Carga Horária
a) Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador.	04 h/a
Carga Horária Total	50 h/a

3.4. A ordem de apresentação da Matriz Curricular é apenas didática, podendo sofrer alterações conforme a necessidade e/ou condições econômico-financeiras para sua realização.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão disponibilizadas 32 vagas para o presente Edital;

4.2. As vagas serão preenchidas, prioritariamente, pelos GCMs que já cursaram os módulos das áreas da Matriz Curricular do item 3.3. com o objetivo de complementar a carga horária; e pelos GCMs que não cursaram a referida grade;

4.3. Os GCMs serão convocados pelo Comando por meio de Convite Institucional, devendo se fazerem presentes a todos os módulos;

4.4. Caso não sejam preenchidas por completo as vagas Prioritárias, estas ficarão a disposição para os demais GCMs.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Serão realizadas no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro do corrente ano, na CFICA/Ouvidoria GCM, das 08h00min às 12h00min mediante apresentação de formulário **PREENCHIDO** (Anexo 01) e recebimento de comprovante de matrícula ou no período determinado em Edital, Aviso no Flanelógrafo ou Ofício do Comando.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Serão considerados aprovados no Curso de Nivelamento da Guarda Civil Municipais do Crato/CE, fazendo jus ao certificado de conclusão:

- a) os GCMs que participarem de todo o módulo e obtiverem todos os requisitos elencados no presente item;
- b) tiver presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo.

6.2. Serão considerados documentos justificadores de ausências ao Módulo, emitidos pela autoridade competente:

- a) atestados médicos comprovando a impossibilidade de comparecimento por causa de:

I. Doenças infectocontagiosas;

II. Impossibilidade de deslocamento ao local do curso, por motivos médicos atestados pelo profissional.

- b) ofício, certidão ou qualquer documento que comprove a impossibilidade de mudança ou substituição de escala de trabalho ou de horário estudo em instituição de ensino.

- 6.3. Em todos os casos elencados no item 6.2 do presente Edital, os GCMs deverão apresentar as atividades aplicadas pelos Instrutores em sala, como requisito para obtenção das notas.
- 6.4. Poderá ser aplicada avaliação final em cada módulo, ficando a metodologia a critério do Instrutor, desde que seja emitida nota variável de 00 a 10,0 pontos.
- 6.5. Não haverá a obrigatoriedade de fornecimento de material didático pela Administração, ficando o seu fornecimento as expensas dos interessados.
- 6.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) e da Ouvidoria CGM.
- 6.7. Após a primeira turma ser concluída, haverá uma readaptação dos termos e da estrutura do Curso, para atender as necessidades da Guarda Municipal para futuros cursos.
- 6.8. a) O Curso de Nivelamento será realizado no período de 10 de fevereiro a 17 de fevereiro, podendo abranger os turnos manhã e tarde;
- 6.9. A grade de atividades será divulgada em até uma semana antes do início do curso, inclusive com os nomes dos Instrutores;
- 6.10. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) é composto pelo GCM Pedro Eduardo (Coordenador), Cristóvão Maia Filho (Ouvidor GCM e Membro CFICA) e por Arivaldo Barbosa (Psicólogo NAPS e Membro CFICA, CRP nº 11/14971, 11ª Região).
- 6.11. O Curso de Nivelamento terá como instrutores GCM Pedro Eduardo (Coordenador do CFICA), Cristóvão Maia Filho (Bacharel em Direito, Ouvidor GCM e Membro CFICA), Arivaldo Barbosa (Psicólogo NAPS e Membro CFICA, CRP nº 11/14971, 11ª Região) e Geane Ferreira (Bacharel em Direito, Corregedora da GCM), podendo ser convidados outros Instrutores.
- 6.12. As regras do presente edital regerão as demais turmas de nivelamento que possam surgir após a 1ª Turma, salvo necessidade de alguma alteração.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE

Secretario Municipal de Segurança Pública

Portaria de Nomeação nº 0905002/2017-GP

ANEXO 1**Ficha de Inscrição do Curso Continuado de Capacitação e Requalificação da Guarda Civil Municipal do Crato/CE.****1. Identificação:**

Nome: _____

Data de Nascimento ____/____/____.

RG _____ SSP _____ CPF _____.

2. Endereço:

Rua _____, Número _____

Bairro: _____ Cidade _____

Telefone: _____ E-mail: _____

3. Escolaridade:

Ensino fundamental: completo () cursando - ____ ano ()

Ensino médio: completo () cursando - ____ ano ()

Cursando o Ensino Supletivo ()

Graduação completa ou cursando – curso: _____ ()

Outro _____

4. Cargo/função _____

Declaro ter lido o Edital nº _____ e estar ciente de todo o seu conteúdo, inclusive sobre os termos de conclusão do Curso e dos Módulos e sobre as condições de frequência e notas e com elas estar de acordo.

Assinatura do Candidato

Comprovante de Matrícula

Data da Matrícula: ____/____/____

Responsável Pela Matrícula: _____

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE NIVELAMENTO.

Dispõe sobre o Curso de Nivelamento da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública no uso de suas atribuições torna público a realização do Curso de Nivelamento da Guarda Civil Municipal do Crato/CE.

O Presente edital tem por objetivo estabelecer no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de Crato (GCM), a estrutura do Curso de Nivelamento da Guarda Civil Municipal do Crato/CE, de acordo com a matriz curricular do Ministério da Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, assim como as regras para inscrição e conclusão das atividades que visam a capacitar e habilitar os guardas civis metropolitanos de forma abrangente, tanto no que se refere ao conhecimento das legislações, como nas atuações práticas.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Curso Continuado de Nivelamento da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE será regulamentado pelo decreto lei nº 9.785/19, decreto 9.847/19 alterado pelo Decreto nº 10.030/19, pelo presente Edital de Convocação, pelo Edital nº 001/2020 SMSP e seus aditivos ou complementos e pela Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para a Formação em Segurança Pública (Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP).

1.2. O Curso será executado pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura Municipal do Crato/CE através do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA), Ouvidoria GCM e da Corregedoria da GCM, sob o acompanhamento do Comando da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE e do Senhor Secretário de Segurança Pública do Município do Crato/CE.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Guardas Civis Metropolitanos do Crato/CE – GCMs que ainda não tenham complementado a carga horária necessária de nivelamento da Grade SENASP, mesmo que já tenham cursado o módulo; e os GCMs que ainda não cursaram tal Grade Curricular, conforme item disponibilidade das vagas estabelecidas no item 3 da presente Convocação;

2.2. Os GCMs serão convocados pelo Comando para se fazerem presentes aos módulos.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas 32 vagas para o presente Edital;

3.2. As vagas serão preenchidas, prioritariamente, pelos GCMs que já cursaram os módulos das áreas da Matriz Curricular do item 3.3. Edital nº 001/2020 SMSP e do item 5 da presente Convocação com o objetivo de complementar a carga horária;

3.3. Os GCMs serão convocados pelo Comando por meio de Convite Institucional, devendo se fazerem presentes a todos os módulos;

3.4. Caso não sejam preenchidas por completo as vagas Prioritárias, estas ficarão a disposição para os demais GCMs.

4. METODOLOGIA

O Curso será feito por turmas de até 32 cursandos, pelo menos para a 1ª Turma, objeto do presente Edital.

5. ÁREAS DE ESTUDO

Área Temática: Conhecimentos Jurídicos

a) Direitos Humanos

b) Legislação: - Lei Maria da Penha, Noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, - Lei 13.022/14 e - Estatuto da GCM.

Área Temática: Temas Básicos

a) Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador:

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO

- a) O Curso de Nivelamento será realizado no período de 10 de fevereiro a 17 de fevereiro, podendo abranger os turnos manhã e tarde;
- b) A grade de atividades será divulgada em até uma semana antes do início do curso, inclusive com os nomes dos Instrutores.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Serão realizadas no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro do corrente ano, na CFICA/Ouvidoria GCM, das 08h00min as 12h00min mediante apresentação de formulário **PREEENCHIDO** (Anexo 01) do Edital 001/2020 e recebimento de comprovante de matrícula ou no período determinado em Edital, Aviso no Flanelógrafo ou Ofício do Comando.

8. LISTA DE GCMS CONVOCADOS PARA O CURSO

ADRIANO ALVES SILVA;
AÍLTON FERREIRA AMORIM;
AURÉLIO LIMAVERDE DE CARVALHO;
ARIVALDO BARBOSA FRUTUOSO;
CÂNDIDO SILTON AMORIM CASELLI;
CÍCERO FERREIRA DA SILVA;
CÍCERO FIGUEIREDO DE SOUSA;
CÍCERO HELTON DA SILVA;
DOUGLAS DE SOUSA MANGUEIRA;
FRANCISCO ENÉAS PINHEIRO CARDOSO;
FRANCISCO MAICON ALENCAR PEREIRA;
GIOVANNI ROMÃO PINHEIRO;
JANAÍLTON ALVES DA SILVA;
JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES;
OTÁVIO FERREIRA FÉLIX;
SÉRGIO AQUINO DA SILVA;
DUÍLIO DUARTE PINHEIRO QUESADO;
JOSÉ PEREIRA TELES;
CÍCERO OLÁVIO OLIVEIRA;
CÍCERO PEREIRA SALDANHA;
KAIKA ALEXANDRE LEITE DA SILVA;
RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA;
JOSÉ EDNALDO DE CARVALHO;
MARCOS CRYSTIAN PEREIRA BRASIL;
PEDRO EDUARDO LEITE DA SILVA;
PAULO SÉRGIO DOMINGOS FEITSA;
RICARDO RIBEIRO ROCHA;
MARÍLIA GABRIELA LUDGÉRIO CARVALHO;
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO;
JOÃO GOMES DA SILVA;
JOSÉ RODRIGO MARQUES DA HORA.
FRANCISCO LUÍZ ROMÃO DE SOUSA.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As datas de inscrições e de realização dos módulos, assim como sua estrutura de realização e a grade curricular e os nomes dos Instrutores serão publicados no Diário Oficial do Município pelo CFICA, ficando a critério desse Centro de Formação afixar o edital no flanelógrafo da Guarda e/ou enviar correspondências pessoais aos GCMs;
- b) O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) é composto pelo GCM Pedro Eduardo (Coordenador), Cristóvão Maia Filho (Ouvidor GCM e Membro CFICA) e por Arivaldo Barbosa (Psicólogo NAPS e Membro CFICA, CRP nº 11/14971, 11ª Região).
- c) 6.11. O Curso de Nivelamento terá como instrutores GCM Pedro Eduardo (Coordenador do CFICA), Cristóvão Maia Filho (Bacharel em Direito, Ouvidor GCM e Membro CFICA), Arivaldo Barbosa (Psicólogo NAPS e Membro CFICA, CRP nº 11/14971, 11ª Região) e Geane Ferreira (Bacharela em Direito, Corregedora da GCM), podendo ser convidados outros Instrutores.

CÂNDIDO SILTON AMORIM CASELLI

Comandante da GCM/Crato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.06.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.06.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 11 de fevereiro de 2020 às 14h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BARRACAS TIPO STAND DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 29 de janeiro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 0022701/2020 - SMS
CRATO/CE, 27 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO, o interesse do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e, a solicitação realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando a compatibilidade na prestação de serviço buscando resguardar os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício ou a pedido, por decisão unilateral do ente público, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 917/71), art. 59, caput, assim como o estabelecido na lei 8.112/90, art. 36, parágrafo único, II, a pedido, a critério da Administração, desde que esta mudança não implique em mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, buscando uma atuação eficiente na prestação do serviço público, norteadas pelo Princípio Constitucional da Eficiência, corrigindo ou suprimindo as deficiências dos serviços ofertados, alocando, destarte, os recursos humanos de acordo com a real necessidade de cada Unidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a remoção da servidora **LUCIANA DE FÁTIMA ALEXANDRE PACÍFICO DE ARAÚJO**, matrícula 1070, ocupante do cargo público de Auxiliar de Odontologia, da Unidade Básica de Saúde Governador César Cals (CEMIC), para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto ao Posto de Assistência Médica (PAM).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 27 de Janeiro de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0012701/2020 - SMS
CRATO/CE, 27 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO, o interesse do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e, a solicitação realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando a compatibilidade na prestação de serviço buscando resguardar os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício ou a pedido, por decisão unilateral do ente público, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 917/71), art. 59, caput, assim como o estabelecido na lei 8.112/90, art. 36, parágrafo único, II, a pedido, a critério da Administração, desde que esta mudança não implique em mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, buscando uma atuação eficiente na prestação do serviço público, norteadas pelo Princípio Constitucional da Eficiência, corrigindo ou suprimindo as deficiências dos serviços ofertados, alocando, destarte, os recursos humanos de acordo com a real necessidade de cada Unidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a remoção da servidora **CLAUDIA MARIA RODRIGUES SÁ GOMES**, matrícula 1610, ocupante do cargo público de Auxiliar de Odontologia, da Unidade Básica de Saúde Muriti I, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Unidade Básica de Saúde Governador César Calls (CEMIC).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 27 de Janeiro de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3001001/2020 – GP
CRATO - CE, 30 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: Altera o Decreto nº 3110001/2019 – GP, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, e, adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e conforme inciso XI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 3110001/2019 – GP, de 31 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica alterado o inciso I, do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3110001/2019 – GP, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“**Art. 3º.** (...)

I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, exceto gestante e tratamento de saúde, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria”.

II - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 3110001/2019 – GP;

“**Art. 3º.** (...)

Parágrafo único. Após cessada a situação de impedimento prevista neste artigo, o professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para solicitar a ampliação da jornada de trabalho”.

III - Fica revogado o inciso II do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3110001/2019 – GP, de 31 de outubro de 2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**EDITAL Nº002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME****OPÇÃO PARA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSOR COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal Nº 3.595/2019, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de matrículas dos profissionais do magistério que detenham dois vínculos de Professor acumuláveis junto à Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, e adota outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3110001/2019 – GP, de 31 de outubro de 2019 que regulamenta a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, e adota outras providências, torna público a realização de PROCESSO DE OPÇÃO PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSOR COM A EXONERAÇÃO DO SEGUNDO CARGO DE PROFESSOR, considerando as políticas de valorização dos docentes, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente Processo de Opção destina-se aos professores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação que já cumpriram o período do estágio probatório até a data do presente Edital.

1.2.Os Professores da Secretaria Municipal de Educação que possuam 02 (dois) cargos efetivos de Professor, na rede municipal de educação, de 20 (vinte) horas semanais poderão optar pelo Reenquadramento na Tabela Remuneratória de 40 (quarenta) horas semanais, desde que o cargo de Professor que será reenquadrado seja exonerado do segundo cargo, nos termos do presente Edital.

1.3.Não poderá participar do Processo de Opção, o servidor que:

- I – estiver afastado das atividades funcionais por licenças, exceto gestante e tratamento de saúde, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria;
- II - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;
- III - estiver em estágio probatório.

1.4.Para fins de aferição do disposto no item 1.3, inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com setor privado, outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

1.5.É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este Processo, no site da Prefeitura Municipal do Crato.

2.DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1.Os requerimentos de opção para a Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com a exoneração do segundo cargo, serão feitas por requerimento do servidor, nas datas de 29 de Janeiro de 2020 a 28 de Fevereiro de 2020, formalizado na Secretaria de Educação, com endereço na RUA TEODORICO TELES NETO, S/N - MIRANDÃO - CEP:63.125-220 - CRATO-CE, no qual deverá fornecer todos os dados solicitados e deverão ser anexadas obrigatória e impreterivelmente dos seguintes documentos:

- I - Cópia de Documento de Identificação com foto;
- II - Termo de Ciência e adequação ao Edital, com Declaração de compatibilidade de horários, no caso de acumulação de cargo público ou privado.

Parágrafo único.

À Secretaria de Educação compete o recebimento dos requerimentos de opção dos servidores, a conferência dos documentos, a publicação de relação nominal dos requerimentos deferidos, e o encaminhamento e entrega dos Processos de Opção para Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com a exoneração do segundo cargo para a Coordenadoria Especial de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

2.2.Poderá participar deste processo o professor que:

2.2.1.Seja detentor de 2 (dois) cargos de professor na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o mesmo cargo com atribuições semelhantes;

2.2.2.Tenha ingressado há pelo menos três anos nos respectivos cargos;

2.3.As informações prestadas no Requerimento do Servidor serão de inteira responsabilidade do mesmo, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação o direito de desclassificar do Processo de Opção para jornada de 40 (quarenta) horas aquele que não preencher o referido requerimento, de forma completa e correta e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, bem como não tiver anexado os documentos exigidos no item 2.1 do referido Edital, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica, podendo, ainda, responder administrativamente e civilmente.

2.4.O Servidor Optante, após realizar o requerimento, receberá o protocolo com o número do Processo de Opção para Jornada de 40 (quarenta) horas semanais onde constará o número do processo.

2.5.A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por requerimentos não recebidos por quais quer motivos.

2.6.A relação de solicitações deferidas e indeferidas será publicada no dia 12 de Março de 2020, no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.crato.ce.gov.br.

2.6.1.Na relação de solicitações deferidas deverão constar além do nome dos servidores, os números dos processos administrativos.

2.7.Após o deferimento do pedido de ampliação da jornada de trabalho o servidor formalizará o pedido de exoneração da segunda matrícula no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da relação de solicitações deferidas.

2.8.A efetivação da medida ficará condicionada à publicação de Portaria de exoneração da segunda matrícula do servidor e Portaria de Ampliação de jornada de trabalho.

2.9.O processo de ampliação de jornada de trabalho com exoneração do segundo cargo somente se completa com o cumprimento de todas as etapas descritas nos itens 2.1 a 2.8, sendo de inteira responsabilidade do Servidor Optante possíveis prejuízos que vier a sofrer.

3.DA DESISTÊNCIA

3.1.O servidor inscrito poderá desistir do Processo de Opção para Jornada de 40 (quarenta horas semanais), com a exoneração da segunda matrícula até a emissão da Portaria de Ampliação, mediante requerimento do servidor protocolado na Secretaria Municipal de Educação a qual encontra-se vinculado, devendo solicitar, caso tenha formalizado, o cancelamento do Processo de Exoneração à pedido para fins de reenquadramento na tabela remuneratória de 40 (quarenta) horas, nos termos deste Edital.

4.DOS RECURSOS

4.1.Serão admitidos Recursos interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da publicação a publicação de relação nominal dos requerimentos deferidos e indeferidos.

4.2.Os recursos deverão ser formalizados na Secretaria de Educação, com endereço na RUA TEODORICO TELES NETO, S/N - MIRANDÃO - CEP: 63.125-220 - CRATO-CE

5.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino, na forma da legislação vigente.

5.2. O Reenquadramento é de caráter irreversível e deriva de opção do servidor, que se sujeita a todas as condições constates deste edital, renunciando expressamente ao direito de ação, no tocante a qualquer das suas disposições. Fica explicitado que a opção do servidor ocorre por sua conveniência e interesse, podendo permanecer com seus dois cargos de 20 (vinte) horas, a seu exclusivo critério.

5.3.A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 60 (sessenta) meses consecutivos.

5.4.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Crato, 29 de Janeiro de 2020.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL Nº002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**TERMO DE CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO AO EDITAL**

Eu _____, portador da CI.n.º _____, e do CPF n.º _____, Servidor Integrante da Secretaria Municipal de Educação, declaro, para todos os fins de direito, que estou ciente e me adapto às normas do Edital nº _____, com a adesão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, com um único vínculo, com a exoneração do segundo cargo e o reenquadramento na tabela de vencimento de 40 (quarenta) horas semanais.

Declaro, ainda, que todas as declarações e informações prestadas neste processo são verdadeiras, sob pena de responder penalmente, administrativamente e civilmente por qualquer informação falsa que prestar neste processo.

Declaro, também, que tenho compatibilidade de horário para assumir a jornada de 40 horas semanais de trabalho, sem configurar acúmulo ilegal de cargos públicos.

Informação de vínculos trabalhistas.

Órgão ou Empresa: _____

Turno: _____

Cargo: _____

Crato, _____ de _____ de 2020

Candidato Optante

ANEXO II DO EDITAL Nº002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

RECURSO

PROCESSO:

INTERESSADO:

Exmo. Sr. Secretário de Educação

Eu, _____, Servidor candidato à opção de Reenquadramento, inconformado com indeferimento de solicitação para ampliação da jornada de trabalho com exoneração do segundo cargo, Edital nº _____, venho, no prazo legal, interpor o presente Recurso, conforme razões e fundamentos expostos abaixo:

Requeiro, portanto, a revisão da solicitação.

Crato, _____ de _____ de 2020

Candidato Optante

ANEXO III DO EDITAL Nº002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador do RG. nº _____, e do CPF nº _____, Matrícula nº _____, venho pela presente DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA do referido processo de solicitação para ampliação da jornada de trabalho com exoneração do segundo cargo, Edital nº _____.

Crato, _____ de _____ de 2020